FUNCIONÁRIO PÚBLICO — AUMENTO DE VENCIMENTOS — Resolução n.º 29 de 1963.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RESOLUÇÃO N.º 29

Concede aos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas da União aumento nas bases percentuais estabelecidas para os cargos do Quadro da Secretaria do Senado Federal

O Tribunal de Contas da União, à vista de proposta aprovada na Sessão desta data, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 3.829, de 25 de novembro de 1960 e na Resolução nº 17, de 30 de julho de 1963, do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os valôres dos símbolos dos cargos do quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União são aumentados na forma estabelecida para os correspondentes símbolos PL, de acôrdo com o artigo 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 17, de 1963, do Senado Federal.

Art. 2º Aplica-se aos servidores inativos o disposto no art. 1º, desta Resolução, calculado o aumento sôbre a parcela dos proventos relativa ao símbolo que lhes fôr correspondente.

Parágrafo único. O pagamento dos novos proventos será feito independentemente de prévia apostila aos respectivos títulos.

Art. 3º É fixado em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), o salário-família a que tem direito o funcionário da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para efeito da percepção do salário-família é considerada dependente do servidor a sua viúva, sem qualquer rendimento, que viva às suas expensas.

Art. 4º É assegurado aos funcionários do Tribunal de Contas da União, em tratamento de sua própria saúde, a continuidade dos pagamentos de tôdas as gratificações que os mesmos vinham percebendo antes da licença.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes desta Resolução são devidas a partir de 1º de junho de 1963.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Contas da União, em 31 de julho de 1963. — *Verginaud Wanderley,* Ministro-Presidente.